



Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este  
**NUCLEO DE BAIÃO**  
Palácio da Justiça, Rua Frei Domingos Vieira, 4640 - 151 BAIÃO  
Telef: 255540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

## CONTRATO

(art.º 94.º, n.º 3 do CCP)

### **Fornecimento de bens e serviços “Ampliação dos equipamentos de AVAC – Palácio da Justiça de Baião”**

#### **Entre**

O Estado Português, através da **DIREÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA**, NIF 600072525, na qualidade de **PRIMEIRO OUTORGANTE**, representada no ato pela **Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este** no âmbito de poderes delegados pela Sr.ª Diretora-Geral, conforme despacho n.º 1934/2021 - Diário da República n.º 36/2021, Série II de 2021-02-22, despacho esse outorgado de acordo com a disposição contida no artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04-12-2019 em conformidade com o previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em vigor por força da resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, **DRª MARIA DE FÁTIMA DE CASTRO TORRES**,  
e residente

, entidade assim competente para a outorga do contrato nos termos do artigo 106.º, n.º 1 do CCP.

e

A empresa **ATM – Assistência Total em Manutenção, S.A.**, com sede em Rua Dom Luís I, n.º 19, 4.º Piso, 1200-149 Lisboa, NIF 502700823, na qualidade de **SEGUNDO OUTORGANTE**, aqui representada por Paulo Manuel Henriques Paiva,  
e com domicílio profissional . , na  
qualidade de procurador, o qual possui poderes de representação necessários à vinculação daquela empresa neste contrato, de acordo com os documentos juntos ao processo.

#### **CONSIDERANDO**

Que a minuta do presente Contrato foi aprovada simultaneamente com a decisão de adjudicação, por despacho de 17 de agosto de 2021 da Sra. Administradora Judiciária do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este, no âmbito de poderes delegados pela Sr.ª



Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este  
NUCLEO DE BAIÃO

Palácio da Justiça, Rua Frei Domingos Vieira, 4640 - 151 BAIÃO  
Telef: 255540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

Diretora-Geral conforme despacho n.º 1934/2021 - Diário da República n.º 36/2021, Série II de 2021-02-22, a quem estão atribuídas as competências legais para a decisão de contratar;

Que em conformidade com a proposta e demais documentos que a integram, do caderno de encargos, documentos que ficam a fazer parte integrante deste contrato, e que se dão aqui por integralmente reproduzidos, foi adjudicado ao Segundo Outorgante a realização de fornecimento de bens e serviços “Ampliação dos equipamentos de AVAC – Palácio da Justiça de Baião”, conforme especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental inscrita no respetivo orçamento, e, finalmente, pelo cabimento com a referência **BV42101457, de 21-07-2021** – rubrica financeira da despesa 07.01.10.A0.B0 – Equipamento Básico - Outros -, foi elaborado o legal compromisso contabilístico (**BV52104126, de 19-08-2021**), nos termos dos artigos 94ª a 106º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação n.º 36A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação n.º 42/2017, de 30 de novembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 170/2019, de 04-12-2019, doravante designado CCP, celebram o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

**Cláusula 1.ª**

**Objeto**

O presente procedimento tem por objecto o fornecimento de bens e serviços “Ampliação dos equipamentos de AVAC – Palácio da Justiça de Baião” conforme especificações técnicas constantes do caderno de encargos.

O fornecimento dos bens e a prestação de serviços deve ser realizado nos termos das cláusulas da proposta apresentada pelo adjudicatário e das peças procedimentais, que se dão aqui por integralmente reproduzidas, sob pena de aplicação de sanções pecuniárias previstas neste contrato e na legislação aplicável.

**Cláusula 2ª**

**Partes integrantes do contrato**

1. Fazem sempre parte integrante do contrato:



Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

**NUCLEO DE BAIÃO**

Palácio da Justiça, Rua Frei Domingos Vieira, 4640 - 151 BAIÃO

Telef: 255540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

- a) O caderno de encargos;
  - b) A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
  3. Sem prejuízo do referido no precedente número, em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do presente contrato, prevalecem os primeiros.

### **Cláusula 3ª**

#### **Preço contratual**

1. Pela execução do fornecimento de bens e serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público pagará ao Segundo outorgante o **preço contratual de 27.998,21 € (vinte e sete mil novecentos e noventa e oito euros e vinte e um cêntimos), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor no valor de 6.439,99 € (seis mil quatrocentos e trinta e nove euros e noventa e nove cêntimos), perfazendo o montante de 34.437,80 € (trinta e quatro mil quatrocentos e trinta e sete euros e oitenta cêntimos);**
2. O preço referido no número anterior, inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante, nomeadamente os relativos a despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

### **Cláusula 4ª**

#### **Constituintes do preço**

1. São da responsabilidade da Segunda outorgante o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
2. O disposto no número anterior aplica-se, ainda, à obtenção de quaisquer autorizações e ao pagamento de quaisquer emolumentos exigidos pelas autoridades competentes relativamente ao cumprimento das obrigações que impendem sobre a entidade adjudicante no âmbito do Contrato.



**Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este  
NUCLEO DE BAIÃO**

Palácio da Justiça, Rua Frei Domingos Vieira, 4640 - 151 BAIÃO  
Telef: 255540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

3. O pagamento de salários ao pessoal que se encontre ao serviço da Segunda Outorgante na execução do contrato, bem como outras regularizações inerentes aos contratos de trabalho respetivos, serão sempre da exclusiva responsabilidade da mesma.

**Cláusula 5.ª**

**Revisão de preço**

O contrato não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

**Cláusula 6ª**

**Vigência e prazo de execução do contrato**

1. O contrato a celebrar inicia a sua vigência a partir da data da sua assinatura e termina com a entrega de todos os bens e a prestação de todos os serviços do caderno de Encargos do presente procedimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que possam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O Prazo máximo para a entrega dos bens e da prestação dos serviços objeto do contrato, é de **45 (quarenta e cinco)** dias contínuos a contar do primeiro dia útil após a assinatura do contrato;
3. Sempre que ocorra um caso de força maior, devidamente comprovado e que implique a suspensão da entrega dos bens ou da prestação dos serviços, deve o Segundo Outorgante, logo que dele tenha conhecimento, requerer ao Primeiro Outorgante que lhe seja concedido uma prorrogação adequadamente fundamentada do respetivo prazo;
4. Os bens objeto do contrato devem ser entregues e os serviços prestados no horário normal de funcionamento da secretaria judicial do Núcleo de Baião do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este de segunda a sexta-feira, entre as 09h00m e as 12h30m e entre as 13h30m e as 17h00m.

O adjudicatário poderá realizar trabalhos fora do horário da secretaria judicial desde que, para efeito, obtenha autorização do Secretário de Justiça competente, ou a quem o mesmo subdelegar competências, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa.

**Cláusula 7ª**

**Principais deveres do Primeiro Outorgante**

1. Ao Primeiro Outorgante incumbe o pagamento de todas as faturas emitidas no âmbito da execução do presente contrato, após entrega dos bens e prestação dos serviços por parte do Primeiro Outorgante.



Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

NUCLEO DE BAIÃO

Palácio da Justiça, Rua Frei Domingos Vieira, 4640 - 151 BAIÃO

Telef: 255540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

2. À pessoa responsável designada pelo Primeiro Outorgante como gestor do contrato, incumbe a verificação da conformidade dos bens e da prestação dos serviços, tendo em conta o fim a que se destinam.

### **Cláusula 8ª**

#### **Deveres do Segundo Outorgante**

1. O adjudicatário está obrigado a entregar todos os bens e a prestar todos os serviços em conformidade com os termos estabelecidos nas especificações técnicas deste caderno de encargos.
2. Os bens e serviços devem ser entregues no Palácio da Justiça do Núcleo de Baião do Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este.
3. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
4. São considerados casos de força maior as circunstâncias que impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
5. Os requisitos do conceito de força maior estipulados no número anterior são cumulativos.
6. Podem constituir força maior, caso se verifiquem os pressupostos do n.º 3, designadamente, tremores de terra, furacões, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
7. Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados da co-contratante, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados à segunda Outorgante ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do segundo outorgante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - e) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da segunda outorgante;



Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

**NUCLEO DE BAIÃO**

Palácio da Justiça, Rua Frei Domingos Vieira, 4640 - 151 BAIÃO

Telef: 255540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

- f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
  7. Quando uma das partes não aceite por escrito que certa ocorrência invocada pela outra constitua força maior, cabe a esta fazer prova dos respetivos pressupostos.
  8. Caso a impossibilidade de execução do contrato, em resultado de caso de força maior, se prolongue por um período contínuo superior a 30 (trinta) dias, qualquer das partes pode proceder à respetiva resolução, mediante comunicação enviada à outra parte, por carta registada com AR, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

#### **Cláusula 9ª**

##### **Principais deveres do Segundo Outorgante - entrega dos bens e prestação dos serviços**

Constitui dever principal do Segundo Outorgante colocar os bens à disposição ou a prestar os serviços ao Primeiro Outorgante, dentro dos prazos estabelecidos nas especificações técnicas do caderno de encargos, na quantidade que tenham sido encomendadas e a prestar os serviços adjudicados de acordo com especificações técnicas do caderno de encargos.

#### **Cláusula 10ª**

##### **Pagamentos**

1. A efectiva aceitação dos bens e a efetiva prestação dos serviços objeto do contrato, incumbe à Direção-Geral da Administração da Justiça
2. Sem prejuízo do referido no n.º 1, a fatura deve ser emitida com o NIF da DGAJ (600072525), devendo, igualmente, fazer referência ao número de cabimento **BV42101457** e compromisso **BV52104126**.
3. A futura emitida deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei do Compromissos e Pagamentos em Atraso.

#### **Cláusula 11ª**

##### **Gestor do contrato**

1. A execução do contrato, por parte do contraente público, será assegurada pelo Secretário de Justiça do Núcleo de Amarante, com apoio ao Núcleo de Baião .
2. Ao gestor do contrato incumbe o acompanhamento permanente da execução do contrato,



Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este

**NUCLEO DE BAIÃO**

Palácio da Justiça, Rua Frei Domingos Vieira, 4640 - 151 BAIÃO

Telef: 255540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

avaliando o desempenho do cocontratante na execução material, técnica e financeira do contrato.

3. O gestor deve acompanhar a execução material do contrato, averiguando em cada trabalho, entre outros aspetos, o estrito cumprimento dos prazos de entrega a que o cocontratante se vinculou aquando da apresentação de proposta. O gestor deve ainda promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa consecução do contrato, bem como prestar os necessários esclarecimentos à entidade ao cocontratante.

4. Em caso de desvios face ao contratualmente estabelecido, o gestor do contrato deve propor a adoção das medidas corretivas necessárias ao órgão competente, através de relatório fundamentado.

5. Para o cumprimento do dever inscrito no ponto anterior, deve o gestor do contrato recorrer aos serviços internos da entidade adjudicante que, em função da matéria, possuam melhores conhecimentos para assessorar uma decisão.

6. A atuação do gestor tem ainda de garantir, de acordo com a natureza das coisas e com os princípios da boa fé e da legalidade, uma normal execução do contrato visando a prossecução do interesse público, nomeadamente reportando as informações que se suscitarem necessárias para garantir o cumprimento das obrigações de ambos os Outorgantes.

#### **Cláusula 12ª**

##### **Caução**

Atento o preço contratual, para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações que assume com a celebração do presente contrato, não é exigida ao Segundo Outorgante a prestação de caução.

#### **Cláusula 13ª**

##### **Notificações e comunicações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração dos elementos de contacto das partes indicado no Contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 14ª**



Tribunal Judicial da Comarca de Porto Este  
NUCLEO DE BAIÃO  
Palácio da Justiça, Rua Frei Domingos Vieira, 4640 - 151 BAIÃO  
Telef: 255540100 Fax: 255091689 Mail: baiao.judicial@tribunais.org.pt

### **Legislação e foro competente**

O contrato reger-se-á, exclusivamente pela lei portuguesa, em particular, pelo Código dos Contratos Públicos, na redação dada pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto, objeto de retificação pela Declaração de Retificação nº 36A/2017, de 30 de outubro, por sua vez retificada pela Declaração de Retificação nº 42/2017, de 30 de novembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto-Lei nº 170/2019, de 04-12-2019, sendo competente para dirimir os eventuais conflitos ou litígios que resultem da sua execução o Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Cláusula 15º**

#### **Disposições finais**

Constitui-se como obrigação da Segunda Outorgante manter sempre atualizados os seguintes documentos:

- a) Fichas de Procedimento de Segurança;
- b) Apólices de seguro;
- c) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;
- d) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a impostos ao Estado Português.

Penafiel, 14 de setembro de 2021

PRIMEIRO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Maria Torres  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Maria Torres  
Dados: 2021.09.15 12:12:48 +01'00'

SEGUNDO OUTORGANTE

[Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Henriques Paiva  
Assinado de forma digital por [Assinatura Qualificada] Paulo Manuel Henriques Paiva  
Dados: 2021.09.14 13:44:41 +01'00'